

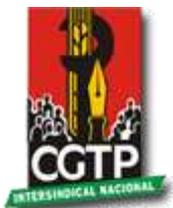
Ex.mo Sr.

Junto enviamos nossa apreciação do PROJETO DE LEI N. 62/XIV/1.^a

Com os melhores cumprimentos,

P/Direcção da USB/CGTP-IN

Raquel Gallego



USB/CGTP-IN

União dos Sindicatos do Distrito de Braga | CGTP-IN

Rua dos Biscainhos, 81/87

4700-415 Braga

Portugal

Telefone: [+351 253 217867](tel:+351253217867)

Móvel: [+351 96 4248177](tel:+351964248177)

Fax: [+351 253 217877](tel:+351253217877)

E-mail: usbraga@gmail.com

Webpage: <http://uniaosindicatosbraga.blogspot.pt/>



UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE BRAGA

Projecto de Lei nº 62/XIV (PCP)

Garante o direito das crianças até aos 3 anos de serem acompanhadas pelos progenitores

(Separata nº 3, DAR, de 23 de Novembro de 2019)

APRECIACÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DE BRAGA/CGTP-IN

A presente iniciativa legislativa consagra o direito de todas as crianças ao acompanhamento dos pais até aos 3 anos de idade.

A União dos Sindicatos de Braga/CGTP-IN considera extremamente positiva a consagração deste direito como direito das crianças e não dos seus pais, como é habitual, ou seja em vez de se atribuir aos pais o direito de acompanharem os seus filhos em nome do interesse destes, atribui-se o direito directamente às crianças.

No entanto, e sem prejuízo desta iniciativa merecer a nossa aprovação, prevemos grandes dificuldades no reconhecimento deste direito e na sua efectivação.

Aliás, a este respeito a própria iniciativa legislativa mostra-se incompleta, não incluindo aspectos que permitam a aplicação do direito.

De facto, o Projecto de Lei apenas prevê que o direito criado consiste na redução do horário de trabalho diário em 25% do tempo total de trabalho, o que é desde logo incorrecto porque o direito ao acompanhamento dos pais é um direito das crianças e o horário de trabalho que se pretende reduzir é supostamente dos pais – é algo incoerente dizer que as crianças têm direito a que o horário de trabalho dos seus pais seja reduzido...

Em segundo lugar, falta determinar quem tem em concreto direito a esta redução de horário . o pai, a mãe, ambos? Os dois em simultâneo, ou um de cada vez?

E como se formaliza esta redução do horário – é automática ou a pedido do trabalhador? Que trâmites são seguidos? E se a entidade patronal recusar, qual a penalização e como pode o trabalhador/a efectivar o seu direito? E há ou não perda de retribuição? Ou é subsidiado pela segurança social?

No entender da União dos Sindicatos de Braga/CGTP-IN, este Projecto, que traduz uma ideia positiva, necessita de ser completado em todos estes aspectos, regulando de modo exaustivo o exercício deste direito, para que todas as crianças tenham a real possibilidade de gozar, como lhes é devido, este direito ao acompanhamento pelos pais.

19 de Dezembro de 2019